



ORDEM DO DIA

01 Fev/99

PROJETO DE LEI

LEI Nº 443/99

"Prorroga o Prazo Para o Executivo Municipal Outorgar Escritura Pública de Doação de Terrenos Pertencentes a Municipalidade de Manoel Viana."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação Pura e Simples, até a data de 31 de dezembro do ano 2000, a partir da vigência desta Lei, aos detentores de terrenos que integram o Patrimônio Dominial do Município de Manoel Viana, desde que estejam devidamente lotados no cadastro Imobiliário da prefeitura Municipal de Manoel Viana e quites com o Erário Municipal.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de janeiro de 1999.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
em 02 de fevereiro de 1999.

MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Administrando com as pessoas"

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Devido ao número de imóveis que ainda encontram-se irregulares no Município de Manoel Viana e o prazo expirou em 31 de dezembro de 1998, conforme a Lei Municipal nº 351/97, fica o Poder Executivo sem cobertura legal para conceder escritura Pública de Doação Pura e Simples. Diante do acima exposto é que consideramos necessária a prorrogação da presente lei.

Certos da atenção, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência, pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal